**LEI Nº. 2129 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

**"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E DE PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação especial aos servidores do quadro de cargos e empregos permanentes e comissionados, designados para atuarem como membros da Comissão de Licitações e do Patrimônio da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

**Art. 2º** Os valores das gratificações a serem concedidas aos servidores nomeados, serão os seguintes:

I - Presidente e Membros Titulares da Comissão de Licitações da Câmara Municipal: R$500,00 (quinhentos reais) mensais;

II - Presidente e Membros Titulares da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal: R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais;

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como membro da Comissão de Licitações e de Patrimônio deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Presidente da Câmara, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 4º** O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou de Patrimônio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 5º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao  vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição  previdenciária.

**Art. 6º** As gratificações de que trata a presente Lei visam recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

**Art. 7º** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e das que vierem a substituir.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de setembro de 2019.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**

**Prefeito Municipal**